

ATA DA 266ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/3/2025), às nove horas e nove minutos (9h9min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 266ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e Marcelo Ulisses Sampaio, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, do Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Promotor-Corregedor Edson Azambuja e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2116, em 7/3/2025. Iniciados os trabalhos (item 1), o Corregedor-Geral Moacir Camargo retirou de apreciação os Relatórios de Correições, justificando que ainda não haviam sido apresentados ao Colégio de Procuradores de Justiça. Ficou consignado que a análise ocorrerá somente após essa apresentação. Em continuidade (item 2), o Corregedor-Geral apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento proferidas nas Notícias de Fato n. 2025.0000939 (Edoc n. 07010772580202527), 2025.0000945 (E-doc n. 07010772670202518), 2025.0000947 (E-doc n. 07010772677202531), 2025.0000943 (E-doc n. 07010773222202531), 2025.0000944 (E-doc n. 07010773218202573) e 2025.0000951 (E-doc n. 07010773211202551), instauradas para apurar a ausência de votação de alguns promotores de justiça na eleição para escolha de membro para compor o Conselho Superior, realizada em 27 de novembro de 2024. Explicou que, após a análise das justificativas apresentadas e devidamente acolhidas pela Corregedoria-Geral, os procedimentos foram arquivados. Dadas por conhecidas pelos pares. Dando prosseguimento (item 3), passaram-se à análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000169/2025-49, que versam sobre o Relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Matheus Eurico Borges Carneiro, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, que, ao assumir a palavra, procedeu à leitura do voto com a seguinte parte conclusiva: *“(...) Sendo assim, preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo, acolho a recomendação do preclaro Corregedor Geral do Ministério Público e voto pelo vitaliciamento do Promotor de Justiça Matheus Eurico Borges Carneiro, ao término do período de estágio probatório expirado no dia 26 de janeiro de 2025.”* O voto foi acolhido por unanimidade, e o Promotor de Justiça Substituto Matheus Eurico Borges Carneiro foi declarado vitaliciado. Em seguida, no item 4, foram analisados os Autos Sei n. 19.30.9000.0000170/2025-22, que tratam do Relatório de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, que, em sua fala, procedeu à leitura do voto, concluindo nos seguintes termos: *“Desta forma, havendo recomendação do Órgão Correicional e preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo para tanto, voto pelo vitaliciamento da Promotora de Justiça Jennifer Medrado Ribeiro Siqueira, concluído o período de estágio probatório, que ocorreu no dia 26 de janeiro de 2024.”* O voto foi acolhido, por unanimidade. Após, a Promotora de Justiça Substituta Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira foi declarada vitaliciada. Na sequência (item 5), foram apreciados os Autos Sei n. 19.30.9000.0000171/2025-92, que tratam do Relatório de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Kamilla Naiser Lima Filipowicz, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. A relatoria coube à Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira, que, ao fazer uso da palavra, apresentou seu voto com a seguinte conclusão: *“Sendo assim, preenchidos os requisitos temporal, objetivo e subjetivo, acolho a recomendação do preclaro Corregedor Geral do Ministério Público e voto pelo vitaliciamento da Promotora de Justiça Kamilla Naiser Lima Filipowicz, ao término do período*

de estágio probatório, expirado no dia 26 de janeiro de 2025.” O voto foi acolhido por unanimidade, e a Promotora de Justiça Substituta Kamilla Naiser Lima Filipowicz foi declarada vitaliciada. Após, foi concedida a palavra ao Promotor-Corregedor Edson Azambuja, que parabenizou os promotores vitaliciados. Em sua manifestação, destacou a excelente avaliação dos membros, todos classificados no conceito “ótimo” quanto aos requisitos objetivos, subjetivos e à conduta. Ressaltou a significativa movimentação processual, a sólida fundamentação jurídica e, sobretudo, a interação positiva com as comunidades onde atuam. Ao finalizar, desejou-lhes sucesso e uma carreira brilhante. O Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, parabenizou os Promotores de Justiça Substitutos Matheus Eurico, Jeniffer Medrado e Kamilla Naiser pelo vitaliciamento. Manifestou sua satisfação e orgulho pela conquista, destacando o compromisso dos novos membros com a instituição e com a sociedade, evidenciado por meio de dedicação e empenho. Por fim, desejou-lhes sucesso na continuidade dos relevantes serviços prestados em benefício da coletividade. Na oportunidade, o Conselheiro Moacir Camargo parabenizou os Promotores de Justiça Matheus Eurico, Jeniffer Medrado e Kamilla Naiser, pela merecida vitaliciedade, destacando dois pontos especialmente relevantes. O primeiro diz respeito à escolha que fizeram durante o estágio probatório. Embora tenham tomado posse juntamente com outros colegas, alguns optaram por seguir outras carreiras em diferentes estados da Federação. Os três colegas, no entanto, fizeram a opção de permanecer no Ministério Público do Tocantins, fixando raízes em nosso Estado. Essa decisão demonstra compromisso, identificação com a Instituição e vínculo com o Estado, configurando um gesto de pertencimento. Como segundo ponto, ressaltou que os três Promotores enfrentaram, com êxito, desafios relevantes no início da carreira, atuando em promotorias de alta complexidade e condições adversas, evidenciando competência, resiliência e compromisso. Ao final, destacou, ainda, as avaliações exemplares recebidas, o que justifica os merecidos elogios e os votos de uma carreira promissora. Com a palavra, o Conselheiro Marcelo Sampaio registrou sua admiração pessoal e profissional pelos Promotores de Justiça Matheus Eurico, Jeniffer Medrado e Kamilla Naiser, destacando a cordialidade, o respeito e a receptividade com que sempre se apresentam, mesmo atuando em comarcas distantes da capital. Ressaltou que a postura dos três é motivo de reconhecimento, sendo digna de destaque o elogio público feito pelo Promotor-Corregedor, Dr. Edson Azambuja, o que reforça a excelência dos colegas. Parabenizou o Dr. Edson pela iniciativa, destacando que esse é o verdadeiro papel da Corregedoria-Geral de reconhecer publicamente os acertos e, quando necessário, orientar nos eventuais desvios, reafirmando o compromisso com a valorização dos membros do Ministério Público. Em seguida, a Conselheira Maria Cotinha parabenizou a Corregedoria-Geral do Ministério Público pelo trabalho conjunto e orientador, destacando a atuação do Corregedor-Geral Moacir Camargo, dos Promotores-Corregedores Edson Azambuja e Thaís Massilon, e dos servidores. Elogiou os três Promotores de Justiça vitaliciados pelo desempenho diante dos desafios e ressaltou o trabalho social da Promotora Jeniffer Medrado como exemplo de integração com a comunidade. Finalizou parabenizando os colegas e reiterando sua confiança no trabalho da Corregedoria-Geral. O Conselheiro Marco Antonio parabenizou os três promotores de justiça pela decisão de permanecer no MPTO, mesmo diante de oportunidades em outros concursos. Destacou o trabalho jurídico e social desempenhado pelos vitaliciados e finalizou reconhecendo o trabalho técnico e ético da Corregedoria-Geral. Por fim, o Presidente Abel Andrade manifestou apoio às falas anteriores e destacou que acompanha a trajetória dos três Promotores de Justiça desde o ingresso na instituição. Ressaltou os esforços da Administração em acolhê-los e integrá-los à realidade do MPTO. Elogiou o trabalho do Promotor Matheus Eurico, com atuação destacada em diversas promotorias de justiça, da Promotora Jeniffer Medrado, especialmente pela proximidade com a comunidade, e da Promotora Kamilla, cuja atuação jurídica e contribuição em inovação e inteligência artificial vêm se destacando. Finalizou parabenizando os colegas pelo compromisso, pelo desempenho profissional e pelo orgulho que representam para o Ministério Público do Tocantins, reafirmando o apoio da Instituição e do Conselho Superior. Seguidamente (item 6), os membros do Conselho tomaram ciência do E-doc n. 07010769963202518, pelo qual a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro Rios encaminhou cópia do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público. Dando continuidade (item 7), os Conselheiros foram cientificados do teor do E-doc n. 07010774210202524, por meio do qual a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz informou a conclusão do curso de “Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional”. No documento, anexou o certificado e demais

comprovações, esclarecendo que a formação foi realizada sem necessidade de afastamento da função, além de requerer o encaminhamento à Corregedoria-Geral para registro no prontuário funcional. Posteriormente, foram conhecidos em bloco os itens 8 a 18 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 19 a 23), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior (item 19): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004154 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IDEAL-EDITORA PELA SEDUC. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O SEU ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010090 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO REGULAR DA CARGA HORÁRIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011784 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIZAÇÃO NO PAGAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012282 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RESTABELECIMENTO LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE BURITIRANA, AOS DOMINGOS, PARA FACILITAR LOCOMOÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004045 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA, PARA EXERCER A DOCÊNCIA EM INSTITUIÇÃO PRIVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE O SERVIÇO PÚBLICO, QUE É DESEMPENHADO NO PERÍODO MATUTINO, E AS ATIVIDADES PRIVADAS, QUE INICIAM A PARTIR DAS 18:00H. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009431 - Interessada: 29ª Zona Eleitoral - Palmas. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA PELA COLIGAÇÃO “ARAGUAÍNA PODE MAIS”, DENUNCIANDO SUPOSTAS FRAUDES PRATICADAS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISAS, M. VIERA DA SILVA BARROS (QUALIQUANTI GAUSS), EM RAZÃO DE POSSUIR PENDÊNCIAS FISCAIS E, AINDA ASSIM, REALIZAR PESQUISAS ELEITORAIS AUTOFINANCIADAS. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. AS MANIFESTAÇÕES OU POSTULAÇÕES APRESENTADAS EM PROCEDIMENTOS ELEITORAIS, NÃO ESTÃO INSERIDAS NA COMPETÊNCIA

REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009438 - Interessada: 29ª Zona Eleitoral - Palmas. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTAS FRAUDES PRATICADAS PELA EMPRESA M. VIERA DA SILVA BARROS (QUALIQUANTI GAUSS), ESPECIALIZADA EM PESQUISAS ELEITORAIS, EM RAZÃO DE POSSUIR PENDÊNCIAS FISCAIS E, AINDA ASSIM, REALIZAR DIVERSAS PESQUISAS ELEITORAIS AUTOFINANCIADAS. MATÉRIA ELEITORAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM MATÉRIA ELEITORAL ESTÁ SUBORDINADA ÀS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIAR MATÉRIA ELEITORAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 20): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000106 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível especulação imobiliária envolvendo a área da Praia dos Buritis, em Palmas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002354 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar enriquecimento ilícito por servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PELO SERVIDOR, BEM COMO RECEBIMENTOS DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003790 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A LEGALIDADE DA INVESTIDURA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL, DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, PELO SERVIDOR PÚBLICO GILBERTO JORGE DA SILVA JÚNIOR. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR INVESTIGADO FOI PRECEDIDA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, INCLUSIVE COM A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, DEMONSTRANDO A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE DECISÃO JUDICIAL CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO EM SEU DESFAVOR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005801 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO VIOLADORA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, VIVENCIADA POR L. V. M. EM RAZÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE, SENDO ALVO DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO QUE ENSEJA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE, NÃO SENDO OBJETO DE RECURSO, FICA EXCLUÍDO DA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGOS 23, III, E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 DO CSMP/TO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009245 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento Parcial de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELEBRAI MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA INTERMEDIACÃO DE SHOWS DOS CANTORES IDMA BRITO, THALLES ROBERTO, RUBENS UCHOA, PREGADOR LUO, FERNANDA BRUM, RENATO VIANA; DAS BANDAS MISSÃO SACRAMENTO E ANJOS

DO RESGATE; E DO DJ JP NO EVENTO CAPITAL DA FÉ, ANO DE 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM FACE DE PARTE DOS INVESTIGADOS. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001432 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO O ACOMPANHAR OS TRATAMENTOS REALIZADOS PELO MENOR K. S. M., NO CAPS E NO CRAS DE FORMOSO DO ARAGUAIA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000109 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0493/2021. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ex-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE São VALÉRIO – TO, DENTRE ELAS: GASTO COM DIÁRIAS E COMBUSTÍVEL, CONTRATAÇÃO ILEGAL DA EMPRESA DO VEREADOR COM O MUNICÍPIO E FAMILIARES PRÓXIMOS, ABERTURA DE POÇO ARTESIANO NA CÂMARA E EM SUA MANSÃO, QUE NÃO CORRESPONDERIA COM SEU GANHO FINANCEIRO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA AVERIGUAÇÃO DA DENÚNCIA, NÃO LOGRARAM ÊXITO EM ENCONTRAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU PRÁTICA DE ATO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003175 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS NÃO EVIDENCIA DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO E/OU SOBREPÊÇO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J.O.S DE OLIVEIRA EIRELI, PELO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO, GESTÃO 2017/2020. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23 DA LEI N.8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008636 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO CAUSADO PELO EX-PREFEITO, PAULO SARDINHA MOURÃO, EM FACE DA REFORMA DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO EM FACE DO DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O FINAL DO MANDATO. DANO AO ERÁRIO REPARADO. EX-GESTOR MULTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000690 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR, A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NO LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004797 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NO POVOADO ALTO LINDO, MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. O CONTRATO DE LOCAÇÃO DO CAMINHÃO CAÇAMBA PARA COLETA DE LIXO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIATINS E A PESSOA JURÍDICA DE OLYVER RIBEIRO GOMES, FOI REALIZADO APÓS REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N 009/2021). OS

DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E FRAUDE NA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005770 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregulares na prestação de contas da Câmara Municipal de Araguaianã-TO, referente ao exercício financeiro de 2008. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROVADORES DE DOLO OU CULPA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001684 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta falta de distribuição, pela Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, de armamentos longos, em especial fuzis, adquiridos pelo Estado do Tocantins, para a Unidade Penal Regional de Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA CONFIRMOU A AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS COM A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003860 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTE DE SERVIDORAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – FOLHAS DE FREQUÊNCIA ASSINADAS E HOMOLOGADAS PELA CHEFIA IMEDIATA, SEM REGISTRO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE CONDOTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005438 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, NA GESTÃO DE 2013/2016. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016 - INVIABILIZADA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CONDOTA DOLOSA DIRIGIDA À FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006041 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar supostas irregularidades na política de prestação de serviços de transporte de animais domésticos pela empresa de transporte rodoviário Real Maia. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE NA REFERIDA EMPRESA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OCORRE MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM, ACONDICIONAMENTO EM CAIXA DE TRANSPORTE APROPRIADA E ACOMODAÇÃO EM POLTRONA EXCLUSIVA AO LADO DO TUTOR. CONSTATADO, AINDA, QUE TAL EMPRESA IMPLEMENTOU REGULAMENTO COMPATÍVEL COM OS DITAMES LEGAIS, GARANTINDO ASSIM A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DURANTE A VIAGEM. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006054 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

INSTAURAÇÃO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORARIA POR ENFERMEIRA DO SAMU, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SEIS HORAS ININTERRUPTAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007704 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possíveis ofensas a direitos dos consumidores, decorrentes da comercialização de produtos alimentícios em condições impróprias ao consumo humano pela Panificadora do Danilo, em Guaraí-TO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO PANIFICADORA DO DANILLO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NA ÁREA CÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011220 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DEMORA INJUSTIFICADA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO PELA AUTORIDADE POLICIAL DO MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMORA JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012080 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS PELA SERVIDORA DO ESTADO DO TOCANTINS M. F. S, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSORA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, XVI. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E CUMPRIMENTO DA JORNADA COMPROVADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001132 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO DESVIO DA NASCENTE LAGOA AZUL PARA UMA PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO IN LOCO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTA - NATURATINS. MATERIALIDADE NÃO CONSTATADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DO CURSO HÍDRICO. OU QUAISQUER EVIDÊNCIAS DA CONSUMAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003183 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Desmatamento – GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO NOS LOTES 170 A 176, PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA CLARA, MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DE OUTRO PROCEDIMENTO, EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003260 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA QUE O PREFEITO DE PARAÍSO DO TOCANTINS ESTARIA PRIVILEGIANDO SEUS FAMILIARES COM DOAÇÕES DE TERRENOS NO NOVO PARQUE INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO SETOR NOVA FRONTEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA. COMPROVADO QUE A SELEÇÃO DA EMPRESA A SER BENEFICIADA COM O LOTE É DO CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARAÍSO (CIDEPE) DA LEI N 2164/2021, FORMADO POR REPRESENTANTES DA OAB, SEBRAE, CÂMARA MUNICIPAL E CREA. EMPRESAS SELECIONADAS PREENCHERAM OS REQUISITOS LEGAIS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto

acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009294 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 12.933/2013, EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO EVENTO I CONTEA 2024 – CONGRESSO NACIONAL HÍBRIDO DO AUTISMO, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. OFERTADA MEIA-ENTRADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACOMPANHANTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009437 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital - 29ª Zona Eleitoral - Palmas. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA PELA COLIGAÇÃO “ARAGUAÍNA PODE MAIS”, DENUNCIANDO SUPOSTAS FRAUDES PRATICADAS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISAS, M. VIERA DA SILVA BARROS (QUALIQUANTI GAUSS), EM RAZÃO DE POSSUIR PENDÊNCIAS FISCAIS E, AINDA ASSIM, REALIZAR PESQUISAS ELEITORAIS AUTOFINANCIADAS. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. AS MANIFESTAÇÕES OU POSTULAÇÕES APRESENTADAS EM PROCEDIMENTOS ELEITORAIS, NÃO ESTÃO INSERIDAS NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA EQUIVOCADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. Continuando, apreciaram os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 21): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007170 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O RELATÓRIO TÉCNICO Nº 030/2023-CAOPAC CONCLUIU QUE O CERTAME TRANSCORREU DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E QUE A EMPRESA ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA FOI INABILITADA POR NÃO TER CUMPRIDO REQUISITOS DO EDITAL, REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, DE CARÁTER PATRIMONIAL, DE INTERESSE DE UMA EMPRESA PRIVADA, SOBRE O QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA DEMANDAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000269 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS. TENDO POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE FRAUDE NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GOIATINS/TO, COM PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS. OS MÉDICOS CITADOS NA DENÚNCIA DEMONSTRARAM OS PERÍODOS LABORADOS (INÍCIO E CESSAÇÃO DO VÍNCULO), FUNÇÕES DESEMPENHADAS E LOTAÇÕES DESIGNADAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS ANOS DE 2017 E 2018, BEM COMO A REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005187 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. APURAR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, DEFLAGRADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – APÓS SER NOTIFICADO, O GESTOR INVESTIGADO CUMPRIU A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, E PROCEDEU A REABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005910 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO REALIZADA VISANDO A

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR DE PEQUIZEIRO/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A EXISTÊNCIA DE FRAUDE QUANTO À PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO. A LEI DE LICITAÇÕES NÃO POSSUI RESTRIÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE FAMILIARES DE GESTORES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, QUER COMO PESSOA FÍSICA, OU ATRAVÉS PESSOA JURÍDICA. PRECEDENTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004792 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS ARBITRARIEDADES COMETIDAS POR AGENTES FISCALIZADORES DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO – ATR CONTRA TAXISTAS DOS MUNICÍPIOS DE XAMBIOÁ/TO E ARAGUANÃ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE ATUAÇÃO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA ATR. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE SUPOSTA ARBITRARIEDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007140 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. ACOMPANHAR O IMPLEMENTO DE UMA NOVA SEDE PARA O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE PORTO NACIONAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FOI CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MPE E O ESTADO DO TOCANTINS, NOS AUTOS DA ACP N. 0006892-29.2023.8.27.2737, QUE ABRANGE O OBJETO DO PRESENTE ICP, AO PREVER O PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO IML, A AQUISIÇÃO DE NOVAS CÂMARAS FRIAS, E A INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO EM IMÓVEL MAIS ADEQUADO À SATISFAÇÃO DAS SUAS FINALIDADES. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002068 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. POSSÍVEIS LESÕES À ORDEM URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, EM RAZÃO DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO CAUSADA PELA ESCOLA DE BEACH TENNIS ESTAÇÃO 63, LOCALIZADA NA QUADRA 208 SUL, ALAMEDA 1. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS CONSTATARAM QUE CESSOU A OCORRÊNCIA DE FESTAS COM EXECUÇÃO DE SOM ACIMA DOS LIMITES LEGAIS. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006608 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. APURAR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.003797 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP), PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O CERTAME OCORREU DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICADA À ESPÉCIE, E NÃO HÁ INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA À FINALIDADE ESPÚRIA, DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009146 – Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas – GAEMA-IQ. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OCORRIDAS NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA LUNIWA LOTE 37 E LOTE 38, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. ÁREA OBJETO DE INVASÕES E JUDICIALIZAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO, PROCESSO N 5000130-42.2009.827.2723. REDUÇÃO DA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO E/OU PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010261 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 1043/2023, INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR SUPOSTO DESCASO DO GOVERNO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA (TO) ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SETOR "OLIVEIRA FELIZ". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA. CÓPIAS DE RELATÓRIOS DE REUNIÕES E DE FICHAS DE CONTROLE DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE PRESTAÇÕES MATERIAIS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A OCORRÊNCIA DE CORRUPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010897 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1501/2024, INSTAURADO PELA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS EM ÁREA URBANA PELA EMPRESA KAKAREKO DISK ENTULHOS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À PREFEITURA. VISTORIA IN LOCO REALIZADA PELOS FISCALIS DE POSTURAS. O IMÓVEL SE ENCONTRAVA LIMPO E SEM ENTULHOS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ANEXADO AOS AUTOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000838 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, INSTAURADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. INVESTIGAR A NOTÍCIA DE QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL SÃO INSUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO DISTRITO DE LUZIMANGUES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À PREFEITURA E GUARDA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DO CONCURSO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL A FIM DE INCREMENTAR O POLICIAMENTO NA REFERIDA LOCALIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007401 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3965/2024. INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA APURAR A OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE DUERÉ EM DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO DE PSICÓLOGA, VIA SUS, PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. REGULARIDADE DO ATENDIMENTO COM DOIS PSICÓLOGOS QUE ATENDEM ÀS DEMANDAS DA LOCALIDADE. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 22): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001961 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO DA QUADRA 307 NORTE, ESPECIALMENTE AS ALAMEDAS 01 E 07. EVENTUAL DEMANDA NÃO SOLUCIONADA PELA PREFEITURA. A ALEGAÇÃO DE BAIXO FLUXO DE PEDESTRES NÃO JUSTIFICA, EM TESE, A FALTA DA INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS, POIS O LOCAL APRESENTA ALTO RISCO DE ACIDENTES DEVIDA À ALTA VELOCIDADE DOS VEÍCULOS. RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA GARANTIR A SEGURANÇA DOS CIDADÃOS E TOMAR MEDIDAS PARA PREVENIR ACIDENTES. A EVENTUAL INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PROTEÇÃO DE PEDESTRES E SEGURANÇA DE ANIMAIS E OUTROS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DELIBERAÇÃO: COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO, ART. 5º §4º, DA RESOLUÇÃO 05/2018/CSMP/TO, DETERMINO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE PROSSIGA NAS

DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio (item 23): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008996 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ/TO. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA LEI DE TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005078 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “ADMINISTRATIVO. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PJ DE CRISTALÂNDIA. PRONTO ATENDIMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010781 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “ADMINISTRATIVO. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 9ª PJ DA CAPITAL. SERVIDORA PÚBLICA. UNITINS. AUSÊNCIA E ATRASO. JUSTIFICATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012571 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO 2º MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL REALIZADO PELA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA-TO, ENTRE OS DIAS 6 E 13 DE NOVEMBRO DE 2023, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO EVENTO, SEM QUE TODOS OS CIDADÃOS INTERESSADOS FOSSEM ATENDIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PRORROGAÇÃO DO EVENTO, POR DECRETO MUNICIPAL, NOS DIAS 14/11/2023 E 31/01/2024, RESULTANDO ASSIM NA REALIZAÇÃO DE 2.237 ACORDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000159 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À MORTE DE ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRAVA ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO TIA MESSIAS BRAGA, PORTO NACIONAL/TO, OCORRIDA APÓS EPISÓDIO DE FUGA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. OCORRÊNCIA DE ÓBITO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ADOTADAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002325 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADA PERSEGUIÇÃO CONTRA O MÉDICO L.C.T. POR DIRETORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA, NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. AUSÊNCIA DE ATOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004446 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto desvio de função e favorecimento indevido ao Agente de Combate às Endemias do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), em Araguaína-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O SERVIDOR NÃO ESTEVE EM DESVIO DE FUNÇÃO. DESEMPENHOU SUAS ATIVIDADES COM ASSIDUIDADE E DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005098 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Ausência de convocação dos candidatos, constantes do cadastro reserva, do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Araguaína-TO, regido pelo Edital n.º 002/2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CONVOCOU O CADASTRO RESERVA.

INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ÊXITO EM COMPROVAR QUE ESTÁ CUMPRINDO OS DITAMES EDITALÍCIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006272 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “ADMINISTRATIVO. SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 6ª PJ DE GURUPI. POLICLÍNICA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008462 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Investigar denúncia de utilização irregular de veículo oficial, pertencente a Prefeitura Municipal de Nazaré/TO, para fins particulares. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. JUNTADA DE CÓPIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002081-80.2024.8.27.2740 E DO ACORDO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ, O QUAL SE OBRIGOU A ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A UTILIZAÇÃO CORRETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DAR CONTINUIDADE AO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008655 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGADA IMPARCIALIDADE NA CONDUTA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA ROSALÂNDIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009596 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES CONSUMERISTAS PRATICADAS PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO, “DISTRIBUIDORA MM”, SITUADO NA CIDADE DE ALIANÇA DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – REALIZADA VISTORIA NO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO, PELO PROCON E PELA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA, NÃO FORAM ENCONTRADOS PRODUTOS IRREGULARES NEM QUALQUER COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009282 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ. REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011721 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO. NÃO CONFIRMAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. IMPROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, em outros assuntos (item 24), a Conselheira Maria Cotinha trouxe em mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0001066/2024-83- Interessada: Promotora de Justiça Kátia Chaves Galieta. Assunto: Alteração da Resolução CSMP n. 001/2012. Inclusão de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP no enunciado do inciso III, artigo 12 e Anexo II - Prontuário Individual. Com a palavra, a relatora Maria Cotinha proferiu a leitura do voto, que conta com a seguinte parte conclusiva: “(...) Assim, o pleito da requerente se mostra pertinente e adequado à nova realidade do nosso ordenamento jurídico, sendo medida de justiça que os membros do Ministério Público possam pontuar pela celebração dos Acordos de Não Persecução Penal, assim como já fazem com os Acordos de Não Persecução Cível. Desse modo, considerando a necessidade de adaptação da Resolução/CSMP nº 001/2012, voto pelo deferimento do pedido, na forma da minuta anexa. É como voto.” Após breve debate, o Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio solicitou vista dos autos, a fim de realizar uma análise mais aprofundada da matéria. Ainda em outros assuntos, foi aprovado, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos (E-doc n. 07010778884202514) remetidos pelo CESAF/ESMP: 1) Curso: Diálogos de Cidadania - O Código do Consumidor e os Direitos Humanos - Data de realização: 31 de março de 2025; e 2) Seminário: Socio educação

é direito - Data de realização: 28 de março de 2025. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dezoito minutos (12h18min), do que, para constar, eu, _____, Marcelo Ulisses Sampaio, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Abel Andrade Leal Júnior

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

Marcelo Ulisses Sampaio

Membro/Secretário